



Câmara Municipal de Linhares  
 Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei 3692/2017 25 de Outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003248/2017**

**ABERTURA:** 05/10/2017 - 13:00:59

**REQUERENTE:** GUERINO LUIZ ZANON

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2719, DE 28 DE AGOSTO DE 2007, PASSANDO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC A SER DENOMINADA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E DÁ OUTRAS

*Mariana Frugini Bussdi*  
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	09/10/2017
Comissões:	__/__/__
Constituição e Justiça	__/__/__
Finanças	__/__/__
Aprovado	16/10/17
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVADO EM:  
 17/10/17



43  
CÂMARA



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 038/2017

Linhares-ES, 04 de outubro de 2017.

Exmo Presidente da Câmara Municipal de Linhares e Exmos Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares o Projeto de Lei em referência, que altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 2719, de 28 de agosto de 2007, passando a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC a ser denominada COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, e dá outras providências.

Tal propositura se faz necessária com vistas a modernizar a nomenclatura adotada para identificar o órgão de Defesa Civil Municipal.

Atualmente a Lei 2719/2007 trata o mencionado órgão como Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, todavia esse termo não se coaduna com a nomenclatura utilizada pela Lei Federal nº 12.608/2012.

Isso porque foi acrescentado ao nome do órgão o termo “proteção”, em razão de que este órgão não visa apenas atuar na resposta e recuperação dos desastres, mas promover medidas preventivas, mitigadoras e preparadoras para tais situações de risco. A palavra “proteção” vem trazer ao nome a ideia de cuidado preventivo antes de um eventual risco ou dano.

Pelo exposto, ressaltamos que a alteração proposta nesse Projeto de Lei, visa adequar a legislação municipal a Lei Federal nº 12.608/2012, que já traz a nomenclatura Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC para o órgão federal de Defesa Civil.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 2719, de 28 de agosto de 2007, passando a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC a ser denominada Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.719, de 28 de agosto de 2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC do Município de Linhares, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei nº 2.719/2007, que passará a conter:

“**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é um órgão equiparado ao terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que terá que ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo, com curso superior completo, competindo-lhe as seguintes atribuições:”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 2.719/2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC-ES.”

**Art. 4º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º da Lei nº 2.719/2007, que conterà:

“**Art. 5º** A COMPDEC compor-se-á de:”

**Art. 5º** Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei nº 2.719, de 28 de agosto de 2007, que passará a conter:

7

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003248/2017**

**ABERTURA:** 05/10/2017 - 13:00:59

**REQUERENTE:** GUERINO LUIZ ZANON

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2719, DE 28 DE AGOSTO DE 2007, PASSANDO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC A SER DENOMINADA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E DÁ OUTRAS

*Mariana Frigini Bisoli*  
PROTOCOLISTA



“Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.”

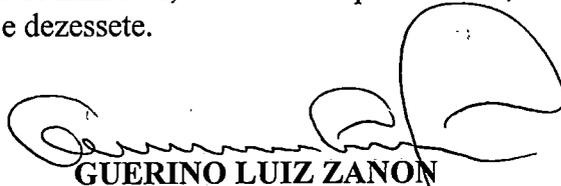
Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei nº 2.719, de 28 de agosto de 2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º Fica criado o cargo de provimento em comissão com a denominação de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, referência CCS-03.”

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 003248/2017**

**"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2719, DE 28 DE AGOSTO DE 2007, PASSANDO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC A SER DENOMINADA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2719, DE 28 DE AGOSTO DE 2007, PASSANDO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC A SER DENOMINADA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

.....  
***IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;***

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:***

.....  
***I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;***



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa adequar a legislação municipal a Lei Federal nº 12.608/2012, que traz a nomenclatura Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC para o órgão federal de Defesa Civil.

Registre-se, que foi acrescentado ao órgão federal o termo "proteção", haja vista que esse órgão não visa apenas atuar na resposta e recuperação dos desastres, mas promover medidas preventivas, mitigadoras e preparadoras para tais situações de risco.

Vale ressaltar, por oportuno, que o Chefe do Executivo traz como justificativa para a propositura do presente projeto, a necessidade de adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 12.608/2012, que já traz a nomenclatura Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC para o órgão federal de Defesa Civil, tendo em vista que a palavra "proteção" traz consigo a ideia de cuidado preventivo antes de um eventual risco ou dano.

Sendo assim, com o intuito de adequar a nomenclatura utilizada pela Lei Municipal nº 2719/2007, a essa legislação federal alhures citada, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC passa a ser denominada COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 003248/2017**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "ALTERA E DÁ REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2719, DE 28 DE AGOSTO DE 2007, PASSANDO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC A SER DENOMINADA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei visa adequar a utilizada Lei Municipal nº 2719/2007, a Lei Federal nº 12.608/2012, que já traz a nomenclatura Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, desta forma, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC passa a ser denominada COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC.

Importante destacar que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo no artigo 31, V e 58, I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e que a nova redação se faz necessária, principalmente em razão de que se faz necessária com vistas a modernizar a nomenclatura adotada para identificar o órgão de DEFESA CIVIL MUNICIPAL.

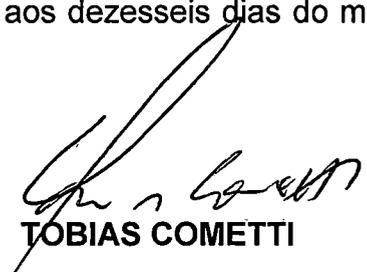
*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003248/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



**TOBIAS COMETTI**

Presidente



**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**

Relator



**GELSON LUIZ SUAVE**

Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,**  
**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI Nº 003248/2017.**

**“PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 2719 DE 28 DE AGOSTO DE 2007, PASSANDO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC A SER DENOMINADA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **“PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 2719 DE 28 DE AGOSTO DE 2007, PASSANDO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC A SER DENOMINADA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto de Lei sob análise visa alterar a nomenclatura adotada para identificar o órgão de Defesa Civil Municipal, passando de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) para Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

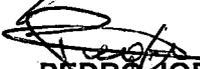
No que toca aos impactos financeiros decorrentes da alteração do inciso supracitado, nota-se que não haverá qualquer acréscimo de despesa, uma vez que a referida alteração diz respeito apenas a nomenclatura do órgão de defesa civil municipal.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e atender as demais exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS**  
Membro

